



BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº. 056/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.885/2026, que dispõe sobre a remoção e destinação de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas de Brasnorte - MT.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de assegurar a ordem, a segurança, a mobilidade urbana e a adequada utilização dos espaços públicos do Município de Brasnorte-MT;

Considerando que a permanência de veículos e sucatas abandonados em vias e logradouros públicos contribui para a degradação do ambiente urbano, favorece a proliferação de vetores de doenças e compromete a segurança da população;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicação da Lei Municipal nº 2.885/2026;

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela preservação do patrimônio público, pela saúde coletiva, pela segurança viária e pelo bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º. A execução, fiscalização e coordenação das ações previstas na Lei Municipal nº. 2.885/2026 ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Finanças**, com apoio da Guarda Municipal/Polícia Militar e fiscais de posturas, quando necessário.

Art. 2º. O Adesivo de Notificação de Abandono, a ser fixado no veículo, deverá ser confeccionado em material resistente a intempéries e conter, no mínimo:

- I. a identificação da Prefeitura de Brasnorte;
- II. a data e hora da constatação;
- III. o prazo legal de 10 (dez) dias para remoção voluntária;
- IV. as penalidades em caso de descumprimento (remoção e leilão).



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 3º. A remoção e guarda dos veículos ocorrerá prioritariamente por intermédio das instalações e credenciados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, mediante formalização do Convênio autorizado pelo art. 9º da Lei Municipal nº. 2.885/2026.

Parágrafo único. Estando o Convênio com o Estado inativo, indisponível ou com capacidade física esgotada, fica a Secretaria competente autorizada a deflagrar processo licitatório para o credenciamento de empresa privada especializada na remoção e guarda de veículos.

Art. 4º. Nos casos em que a guarda e remoção forem realizadas por credenciada municipal, o Município custeará inicialmente as despesas de remoção e, quando houver, de estadia, observadas as condições estabelecidas no convênio ou instrumento congênere firmado com o órgão competente.

§ 1. A restituição dos valores despendidos pelo Município dar-se-á:

- I. por ocasião da retirada do veículo pelo proprietário ou responsável legal, mediante ressarcimento das despesas de remoção e estadia suportadas pelo Município; ou
- II. por ocasião do leilão do veículo ou da sucata, hipótese em que deverá ser observada a ordem de preferência legal e convencional para restituição dos valores despendidos pelo Município.

§ 2. Ao firmar convênio ou instrumento congênere, deverá constar cláusula expressa que assegure a preferência de restituição ao Município dos valores despendidos com remoção e estadia.

- I. Para o serviço de remoção:
 - a. 5 (cinco) UPFMs para remoção de veículos leves, carcaças ou sucatas;
 - b. 10 (dez) UPFMs para remoção de veículos pesados.
- II. Para a taxa de estadia:
 - a. 5 (cinco) UPFMs, englobando o período inicial de 1 (um) a 5 (cinco) dias ininterruptos;
 - b. 1 (uma) UPFM por dia ou fração, a partir do 6º (sexto) dia, limitado ao teto máximo de cobrança de 6 (seis) meses.



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 5º. As sucatas irrecuperáveis e sem identificação (resíduos sólidos), removidas com base no art. 8º da Lei, serão depositadas em área específica designada pela Prefeitura, devendo a Secretaria de Administração providenciar sua alienação (leilão de inservíveis/ferro velho) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do recolhimento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito de Brasnorte

